



01. 3794/07 - 08.11.07 - Pref
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS


INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2780 / 2007

Campo Mourão, 25/10/07 Horas 14:05

melmo
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>30</u> / <u>10</u> / <u>07</u>

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, tendo em vista a urgência de se construir casas populares para os munícipes residentes no Distrito de Piquirivaí, solicitamos que seja analisado a resposta enviada através do Ofício nº 4468/PRES – enviado pelo Presidente Senhor Rafael Greca de Macedo da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o qual foi solicitada a construção de 40 Unidades Habitacionais conforme o Requerimento protocolado sob o nº 1.319/2007.

Bem como solicitamos a tramitação dos projetos junto às instituições necessárias, para que seja dado o início dessa benfeitoria aos munícipes que esperam por essas moradias.

P. deferimento,


SALA DAS SESSÕES, 23 de outubro de 2007.


SIDNEI JARDIM



AO DAL

Curitiba, 2 de agosto de 2007.
Ofício nº 4468/PRES.

LAC
Gente o autor e o Plenário.
14/09/07


Senhor Presidente:

Ao agradecer a confiança depositada neste Governo do Estado do Paraná e em resposta ao seu ofício nº 1695/07-GAB/PRES, protocolado sob nº 9.532.187-9, enviado ao Governador Roberto Requião, e do ofício nº 1696/07-GAB/PRES, protocolado sob nº 9.579.369-0, pelos quais Vossa Excelência, em atendimento ao requerimento nº 1.319/07 de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, solicita a construção de 40 unidades habitacionais no distrito de Piquirivaí, nesse município de Campo Mourão; temos a informar que para implantação dos programas habitacionais disponibilizados pelo Governo do Estado através da Cohapar, são necessárias contrapartidas municipais, quais sejam:

1. Doação de área inserida na malha urbana existente, preferencialmente constituída por vazios urbanos disponíveis no município;
2. Execução de serviços de infra-estrutura urbana, conforme exigências definidas pelo Agente Financeiro do empreendimento.

O programa vazios urbanos é uma nova ação da COHAPAR que consiste em construir casas em lotes urbanos desocupados ou ocupados precariamente. Ao invés de isolar as famílias atendidas em conjuntos periféricos, este programa integra-os à cidade, com claras vantagens para a vida urbana, com a eliminação de áreas de risco sanitário e social, otimizando a infra-estrutura existente, poupando recursos e investimentos municipais que seriam necessários em áreas isoladas.

Informamos também, que cadastramos a solicitação e que, para darmos início ao processo, faz-se necessário o envio pela Prefeitura Municipal da documentação constante na relação anexa.

Exmo Senhor
Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Francisco Albuquerque, 1488
CAMPO MOURÃO - PR
87302-220.



Ofício nº 4468/PRES.

Fl. 02

A execução dos projetos e a definição das Linhas de Financiamento para a construção das unidades, estarão condicionadas a existência de demanda e ao cumprimento das formalidades e normas exigidas pela Cohapar e pelos Agentes Financeiros para cada programa.

Solicitamos que a documentação constante da relação anexa, seja encaminhada pela Prefeitura Municipal através do nosso Escritório Regional de Campo Mourão, Rua Mato Grosso, nº 1579, CEP 87300-400, telefone 44- 3523-3431, onde poderão, também, ser recebidas as orientações e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para orientá-lo que os empreendimentos: Residencial Campo Mourão III / 57 unidades habitacionais e Residencial Campo Mourão IV / 113 unidades, encontram-se em fase de obras.

Informamos também, que os empreendimentos: Residencial I Jardim Cidade Verde / 42 unidades habitacionais e Residencial II Jardim Santa Nilce II / 24 unidades, e as unidades habitacionais do Programa Casa do Zelador previstas para o CE. Dr. Osvaldo Cruz, CE. Marechal Rondon e a Unidade Polo, encontram-se com as obras concluídas.

Atenciosamente,



Rafael Greca de Macedo
Presidente.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2744/2007

Campo Mourão, 29/08/07 Horas: 16:07

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA

- Matrícula(s) atualizada(s) do(s) terreno(s) no Cartório de Registro de Imóveis;
- Certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais;
- Certidão(ões) negativa(s) de ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias;
- Planta da cidade com a localização do(s) terreno(s);
- Levantamento(s) Topográfico(s): Memorial Descritivo, Planta Topográfica, Planialtimétrico Cadastral e A. R. T.;
- Teste(s) de sondagem e respectiva(s) A. R. T.;
- Teste(s) de percolação e respectiva(s) A. R. T.;
- Viabilidade(s) preliminar(es) para abastecimento de água e esgoto da concessionária local;
- Viabilidade(s) preliminar(es) para o fornecimento de energia elétrica da concessionária local;
- Licença(s) Prévia(s) emitida(s) pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP e respectiva(s) publicação(ões);
- Ofício de contribuição da Prefeitura Municipal (modelo COHAPAR);
- Ficha(s) de Vistoria(s), com pareceres técnico e social, emitida(s) pelo Escritório Regional da COHAPAR.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DOAÇÃO DE ÁREA URBANA

PREFEITURA:

- Escritura de Compra e Venda;
- Matrícula conforme inteiro teor do memorial descritivo, em nome da Prefeitura Municipal;
- Averbação da urbanização da área na matrícula, comprovando a condição de imóvel urbano;
- Histórico Vintenário;
- Súmula da Lei de Doação e sua publicação original, onde conste a data e o nome do jornal;

Certidões negativas em nome da Prefeitura Municipal de:

- Tributos Municipais (expedida pela Prefeitura Municipal);
- Aforamento (expedida pela Prefeitura Municipal);
- Ônus Reais e Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias (expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis).





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax: (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Festa Nacional do
CARNEIRO
no BURACO
JULHO - 2007

Ofício nº 1.695/07-GAB/PRES.

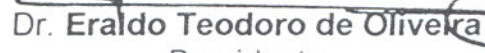
Campo Mourão, 25 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Conforme **Requerimento** protocolado sob nº **1.319/07**, de autoria do Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, aprovado por unanimidade em Plenário, solicitamos a Vossa Excelência, que estude com urgência a possibilidade de construir 40 (quarenta) casas populares no Distrito de Piquirivaí.

Em 1995 o Poder Executivo fez a permuta para construção do Conjunto Habitacional, sendo construídas 23 (vinte e três) casas. Hoje a população reivindica mais 40 (quarenta), para abrigar as famílias que ainda não possuem casa própria na referida comunidade.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Governador **Roberto Requião de Mello e Silva**,
Governadoria do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Palácio Iguazu.
80530-909 – Curitiba – PR
/ngbf.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, de Setembro de 2007.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>2480</u> /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 29/10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências:


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312